



PROCESSO N° 191/16

PROTOCOLO N° 13.832.985-2

PARECER CEE/CEMEP N° 253/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DR. TEOTÔNIO VILELLA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 183/16 – Sued/Seed, de 16/02/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 04/11/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Dr. Teotônio Vilella – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Dr. Teotônio Vilella – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Clotário do Amaral, s/n°, Briolândia, do município de Ortigueira, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 128/13, de 14/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 28/01/13 até 28/01/18 (fl. 95).

O Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 4162/14, de 11/08/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 14/05/13 até 14/05/16 (fl. 105).



PROCESSO Nº 191/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 116)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA		MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA								
ESTAB.: 01271 - TEOTONIO VILELLA, C E C DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2		2					
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		3	4	3					
	MATEMATICA		4	3	2					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		25	23	23					
PD	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4					
	L E M-INGLES			2	2					
PD	SUB-TOTAL		4	6	6					
TOTAL GERAL			29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SUELI APARECIDA

Chefe do NRE - Telemaco Borba

Decreto nº: 7.800/14

RG: 2.157.200-9


Ronaldo Dias
RG 7.698.047-0
RES. 6012/2011 - DOE 06/01/2012
DIRETOR



PROCESSO Nº 191/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 131)

Série	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS					
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1º	31	20	14	21	14	06	03	00	02	00	02	04	02	02	03	03	02	00	01	02	20	11	12	16	9
2º	14	23	14	15	21	02	04	03	00	01	02	06	01	03	03	00	00	00	01	01	10	13	10	11	16
3º	9	11	13	11	15	02	01	00	00	00	01	01	01	02	03	00	00	00	00	00	6	9	12	9	12

1.4 Comissão de Verificação (fl. 117)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 213/15, de 02/12/15, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelos técnicos pedagógicos: Hilza Carla Ocanha, licenciada em Matemática; Lucila Pastum Strujak, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 118 a 133):

(...)

A instituição de ensino é propriedade do Governo do Estado do Paraná e funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Ernesto Soares dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental. (...) passou por melhorias nas instalações físicas, como adequações de rampas e banheiros (entre outras).

(...)

Não possui espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia, no entanto os materiais se encontram disponíveis na sala dos professores, sendo desenvolvidas as aulas e seus experimentos em sala de aula. (...) A biblioteca dispõe de um espaço pequeno, contém acervo suficiente para atender a demanda da instituição (...) A biblioteca também é compartilhada com acervo do município.

(...)

O laboratório de informática foi adaptado junto à secretaria (...) neste ambiente a tarde funciona a sala de recursos (...) o ambiente conta com 05 computadores (...) e somente metade funcionando. (...) com sinal WIFI os



PROCESSO N° 191/16

alunos utilizam alguns notebooks próprios e da escola para realização dos trabalhos em sala de aula. (...) Em relação à acessibilidade o colégio dispõe (...) rampas de acesso e alguns ambientes e banheiros parcialmente adaptados.

(...)

(...) apresentou (...) cópia da Licença Sanitária (...) com validade até março/2016. (...) aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e que os documentos (...) estão em conformidade com a legislação vigente.

(...)

Os professores são habilitados na área de atuação, exceto (...) da disciplina de Física que é licenciado em Matemática (...) Sociologia, licenciado em História (...) Química, licenciado em (...) Biologia.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Telêmaco Borba, em 10/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 134).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 136)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 139/16-CEF/Seed, de 04/02/16 é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Dr. Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos insuficientes, conforme o previsto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Ernesto Soares dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a biblioteca funciona em espaço compartilhado com o município, possui acervo suficiente para atender a demanda.



PROCESSO N° 191/16

Conforme relatório da Comissão de Verificação a instituição de ensino não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, no entanto os professores utilizam o material em sala de aula. O laboratório de Informática foi adaptado junto à secretaria e possui 04 computadores em funcionamento.

Os docentes das disciplinas de Física, Sociologia e História não possuem a habilitação específica.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto ainda não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária tem validade até março/2016.

Em virtude da falta de espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Dr. Teotônio Vilella – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 14/05/16 até 14/05/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Sociologia e História;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO N° 191/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE